



Revogada pela Decisão no 001/2022 – CAI/PROFNIT/UFRR

Decisão nº 002/2021 – CAI/PROFNIT/UFRR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL DO PONTO FOCAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária da CAI realizada no dia 11 de março de 2021 e

Considerando que o item f do Artigo 10 do Regimento do PROFNIT Nacional diz que são atribuições de cada Coordenação Acadêmica Institucional, em consonância com as normas vigentes do Ponto Focal, definir " o aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes";

Considerando que o Artigo 47 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR diz que " Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.";

Considerando que o Artigo 48 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR diz que " A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Curso, para avaliação.";

Considerando que o Artigo 49 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR diz que " O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.";

Considerando que o §1º do Artigo 16 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR diz que " Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-graduação, por períodos de 1 (um) ano, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima";

Considerando que as Normas Acadêmicas do PROFNIT Nacional diz que " Os discentes desligados do PROFNIT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas do Ponto Focal";

Considerando que a CHAMADA PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES EXAME NACIONAL DE ACESSO do PROFNIT – INGRESSO EM 2021 é omissa no dispositivo que permite durante o processo executar o §1º do Artigo 16 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



Considerando deliberações anteriores sobre o mesmo tema em reuniões da CAI envolvendo alunos do PROFNIT/UFRR desligados que reingressaram por Exame Nacional de Acesso;

Considerando que os alunos que reingressaram passam a ter novo cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) da UFRR, novo número de matrícula, além do prazo mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da admissão para defesa;

Considerando que na reunião da CAI entende-se que o reingressante "deve cursar novamente SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA (NIT20) porque um novo aluno deve apresentar um novo projeto e um novo produto, distintos dos anteriores";

Considerando que na reunião da CAI entende-se que o reingressante " deve cursar novamente SEMINÁRIO INTEGRADOR (NIT19) porque devem ser consideradas as cargas horárias de eventos de âmbito nacional e internacional durante o curso ", resolve:

**Aprovar o aproveitamento das disciplinas, com exceção das disciplinas SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA (NIT20) e SEMINÁRIO INTEGRADOR (NIT19).**

Boa Vista, 12 de março de 2021

  
Prof. Dr. Luiz Antonio M. A. da Costa  
Matic. Siape nº 1461490/UFRR  
Prof. Dr. Luiz Antonio Mendonça Alves da Costa  
Coordenador do PROFNIT/UFRR  
Portaria nº 760/2020-GR